



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 050/2020/GAB/CRE**

Consolidada, alterada pelas IN nºs:

055, de 10.11.2020 – DOE 224, de 18.11.2020;  
022, de 22.03.2021 – DOE 61, de 22.03.2021, e  
076, de 21.10.2021 – DOE 210, de 21.10.2021.

Disciplina o disposto no § 4º do artigo 190-A e nos artigos 190-B e 190-C do Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O contribuinte que iniciar suas atividades na ALCGM, ou promover alteração no seu CAD/ICMS-RO, deverá apresentar na Agência de Rendas de Guajará-Mirim, junto com o requerimento previsto no § 2º do artigo 190-A do Anexo X do RICMS/RO, os seguintes documentos:

- I - Declaração de Imposto de Renda dos sócios referentes aos 03 (três) últimos exercícios, inicial e retificadora, e respectivos recibos de entrega;
- II - comprovante de residência dos sócios;
- III - comprovação da integralização do capital social;
- IV - comprovação de que possui instalações adequadas, conforme o artigo 190-B do Anexo X do RICMS/RO, de acordo com a atividade econômica pretendida;
- V - cópia autenticada do alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal.

§ 1º. No caso de administrador não sócio ou procurador, deverão ser juntados os documentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º. A comprovação da integralização do capital social deverá ser feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, registrado na JUCER, acompanhado de Certidão Simplificada na qual conste o capital social e a composição do quadro de acionistas ou de sócios.

§ 3º. Quando o sócio não estiver obrigado a entregar a declaração do Imposto de Renda em algum dos três exercícios, de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverá apresentar declaração de que estava desobrigado pela Legislação Tributária Federal.

§ 4º. Em relação ao disposto constante no inciso V do caput, o interessado poderá apresentar original e cópia para ser autenticada pela Agência de Rendas.

**Art. 2º.** O AFTE designado para análise do processo realizará diligências ou pesquisa em banco de dados da Receita Estadual para confirmar a existência e regularidade tributária dos sócios, dos diretores, dos administradores e dos procuradores, bem como o esclarecimento de qualquer fato ou circunstância decorrente da análise dos documentos apresentados. **(NR dada pela IN 022/21 – efeitos a partir de 22.03.2021)**

*Redação original: Art. 2º. O AFTE designado para análise do processo realizará diligências ou pesquisa em banco de dados da Receita Estadual para confirmar a existência e regularidade tributária dos sócios, dos diretores, dos administradores, dos procuradores e do contabilista responsável, bem como o esclarecimento de qualquer fato ou circunstância decorrente da análise dos documentos apresentados.*

§ 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - regularidade tributária, a inexistência de débitos vencidos e não pagos pelas pessoas mencionadas no caput deste artigo;

II - comprovação da existência do sócio, o seu comparecimento à repartição fiscal de Guajará-Mirim para a apresentação da documentação prevista nesta Instrução Normativa.

§ 2º. Quando o sócio não residir no município de Guajará-Mirim e não se fizer presente, a representação será feita por intermédio de procuração pública.

**Art. 3º.** O contribuinte que iniciar suas atividades na ALCGM, ou proceder sua alteração no CAD/ICMS-RO, deverá apresentar garantia ao cumprimento das obrigações tributárias futuras, em razão da existência de débito fiscal constituído junto ao Fisco estadual em nome da empresa, matriz e filiais, se existir, de suas coligadas, de suas controladas ou controladoras, de seus sócios, de seus administradores, se não for um dos sócios e de seus procuradores, quando nomeados com poderes para representar a empresa junto à SEFIN.

Parágrafo Único. A inexistência de débito fiscal de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada em relação às empresas inscritas no CAD/ICMS-RO de que os sócios, administradores ou procuradores sejam sócios ou administradores.

**Art. 4º.** A garantia a que se refere esta Instrução Normativa será prestada na forma prevista no Anexo X do RICMS/RO, com prazo de validade de, no mínimo 1 (um) ano, mediante:

I - carta de fiança bancária;

II - seguro-fiança;

III - garantia real, exclusivamente na modalidade de hipoteca, e admitida somente sobre imóvel localizado em território rondoniense;

IV - depósito caução.

§ 1º O valor da garantia ao cumprimento das obrigações tributárias futuras será no pedido inicial de inscrição no CAD/ICMS-RO de 2.000 (duas mil) UPF/RO, e no caso de alteração será em valor equivalente à soma do ICMS recolhido nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido, nunca sendo o valor da garantia inferior a 2.000 (duas mil) ou superior a 10.000 (dez mil) UPF/RO.

§ 2º. O prazo de validade da garantia poderá ser em prazo menor, quando o prazo para o cumprimento do requisito que deu causa à garantia seja inferior a este prazo.

§ 3º. A garantia deverá ser complementada:

I - quando, tendo sido prestada com fundamento na estimativa das operações, revelar-se insuficiente ou inferior ao valor calculado com base nas efetivas operações do estabelecimento;

II - sempre que os débitos fiscais do contribuinte, constituídos ou declarados espontaneamente, ultrapassarem o valor da garantia constituída;

III – Até o último dia útil do mês de janeiro, quando ocorrer a atualização anual do valor unitário da UPF/RO.

§ 4º A prestação da garantia também poderá ser exigida, a qualquer tempo, em razão da constatação superveniente da ocorrência das hipóteses descritas no art. 3º desta Instrução Normativa ou de qualquer outra prevista na legislação tributária. **(NR dada pela IN 55/20 – Efeitos a partir de 18.11.2020)**

*Redação original: § 4º A prestação da garantia também poderá ser exigida, a qualquer tempo, em razão da constatação superveniente da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.*

**Art. 5º** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica ao Microempreendedor Individual, salvo se ocorrer seu desenquadramento, e à empresa constituída em forma de Sociedade Anônima que já possua estabelecimento no Estado de Rondônia. **(NR dada pela IN 76/21 – Efeitos a partir de 21.10.2021)**

*Redação original: Art. 5º. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica ao Microempreendedor Individual, salvo se ocorrer seu desenquadramento.*

**Art. 6º.** Fica revogada a Instrução Normativa n. 010/2020/GAB/CRE.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 06/11/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014251473** e o código CRC **0083FBF3**.

---